



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 175/1991

Autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Como exceção às regras elencadas na Lei Municipal nº 032/90 e a fim de atender a necessidade urgentes do serviço público municipal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente:

I - um Chefe de Mecânica, um Eletricista e um Mecânico para a Secretaria Municipal de Interior e Transporte;

II - um Desenhista para a Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - Compreende-se nas disposições deste artigo como contratação e renovação de contratos vencidos ou a vencer, a preços de mercado.

§ 2º - A presente autorização tem valor até 31 de dezembro de 1991 e não dispensa as providências que deve o Poder Executivo adotar para a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário.

Art. 3º - Aplicar-se-ão, no que couber, aos contratos tratados nesta Lei as regras da Lei nº 032/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 175/1991...fls...02...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de novembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal